



DECRETO Nº 45, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

**SUSPENDE OS PAGAMENTOS DE ADICIONAL
DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA PREVISTO NA LEI
COMPLEMENTAR Nº 52/2013 AOS SERVIDORES
QUE INGRESSARAM NA UCCI A PARTIR DE 13
DE NOVEMBRO DE 2019**

Luiz Fernando Mainardi, Prefeito de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul,
no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o advento a Emenda Constitucional nº 103/2019, que
veda a incorporação de vantagens temporárias à remuneração de servidores públicos;

CONSIDERANDO a recomendação expedida no Inquérito Civil
00718.001.133/2021 pelo Ministério Público, que investiga ofensa à Emenda
Constitucional nº 103/2019, pelo artigo 70 da Lei Complementar 52/2013, em virtude das
incorporações do adicional de dedicação exclusiva em favor dos servidores que
integraram a Unidade Central de Controle Interno;

CONSIDERANDO que a incorporação do adicional de dedicação exclusiva
ofende à regra constitucional do art. 39, §9º, estabelecida pela EC 103/2019, com
reprodução obrigatória na Constituição Estadual e aplicável a todos os Entes;

CONSIDERANDO que o art. 70, da Lei Complementar 52/2013 deixou de ter
compatibilidade com a norma constitucional superveniente;

Prefeitura Municipal de Bagé - Estado do Rio Grande do Sul

CONSIDERANDO o poder-dever de a Administração Pública promover de ofício a anulação de atos administrativos inconstitucionais e ilegais;

CONSIDERANDO que atos administrativos expressamente contrários e ofensivos à Constituição Federal não se submetem a prazo decadencial para a nulificação referida, consoante entendimento do STF em RE 817.338;

CONSIDERANDO a proteção do interesse público, haja vista a persistência da situação jurídica configurar risco iminente, conforme dispõe o art. 45, da Lei Municipal 4.038/2003; e

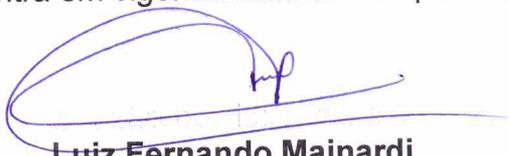
CONSIDERANDO a extrapolação, pelo Município, do índice legal para gastos com pessoal, estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso, em razão de risco iminente, o pagamento do adicional de dedicação exclusiva para os servidores que “incorporaram” o mesmo após a nomeação para a Unidade Central de Controle Interno, a partir de 13 de novembro de 2019, nos moldes do art. 23, III, § 3º, da Lei Complementar nº 52/2013.

Art. 2º Serão instaurados Processos Administrativos Especiais a fim de permitir o contraditório e a ampla defesa dos servidores atingidos por este Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Luiz Fernando Mainardi
Prefeito Municipal de Bagé